ESCLARECIMENTOS

Edital de Chamamento Público para Apoio nº 001/2023 – Patrimônio Cultural

PERGUNTA 1

O edital pode ser utilizado por uma Casa da Cultura/Museu para a manutenção do espaço?

RESPOSTA 1

O Edital tem por objetivo selecionar propostas (projetos ou atividades) de preservação do Patrimônio Cultural, obrigatoriamente no Estado de Minas Gerais.

As propostas devem observar os seguintes termos:

(i) Trabalhos de estudo urbanístico, paisagístico e arquitetônico, pesquisa, inventário, diagnóstico, planos e projetos;
(ii) Formação e atualização profissional nas áreas de preservação e conservação do patrimônio cultural, visando especialmente a assistência técnica e a inclusão social, cultural e econômica, sobretudo voltada à economia criativa e do turismo cultural e ecoturismo;
(iii) Busca de inovação tecnológica na conservação e restauro, na formulação de metodologias de diagnóstico, prognóstico e projeto, assim como de métodos de caráter inclusivo que ampliem o processo participativo na elaboração e implementação de planos, projetos e atividades;
(iv) Desenvolvimento de atividades de educação patrimonial com a comunidade usuária para preservação, conservação e manutenção do patrimônio cultural;
(v) Desenvolvimento de publicações sobre patrimônio cultural e outras formas de divulgação do patrimônio cultural, inclusive virtual.

Caso as ações de manutenção possam se enquadrar dentro de um dos itens acima, poderá ser enviada proposta para participação.

PERGUNTA 2

Gostaríamos de inscrever dois projetos no Edital Patrimônio Cultural. Sou arquiteta e urbanista. Lendo o edital, nos deparamos com algumas dúvidas. Segue abaixo:

e) Demonstração de existência de relação jurídica válida entre a proponente e os(as) arquitetos(as) e urbanistas integrantes do projeto/atividade acima elencados, entendendo-se como tal, por exemplo, o servidor público ou empregado público que exerce atribuições relativas ao campo da Arquitetura e Urbanismo;

Gostaríamos de entrar com um projeto, sendo o Proponente a Prefeitura de Pedralva MG. Nossa dúvida é a respeito da relação jurídica nossa. Apresentamos o projeto de um Centro Cultural para a prefeitura em dezembro de 2022. Qual seria o documento que comprove?

E a prefeitura deverá ter registro ativo no CAU?
Pensamos em entrar com uma associação da cidade, mas associações também não tem registro ativo no CAU.

RESPOSTA 2

Conforme consta no cronograma do Edital, o prazo para enviar esclarecimentos encerrou dia 09/02.
De toda forma, os seus questionamentos, na verdade, estão todos no Edital, portanto, seguem abaixo algumas orientações:

1- Relação jurídica válida: Relação da pessoa jurídica (de direito privado, sem fins lucrativos, ou de direito público) com o (a) profissional arquiteto (a) e urbanista. A relação jurídica válida pode ser comprovada, conforme consta no Edital, item 13.1.1.
2- Apenas as pessoas jurídicas que prestam serviços na área da arquitetura e urbanismo, definidas por lei, devem possuir registro junto ao CAU. Caso a proponente seja a prefeitura, deverá comprovar a relação jurídica com o (a) arquiteto (a) urbanista responsável pelo projeto.

PERGUNTA 3

1) item:10. 1/ VIII.” Contar com pelo menos 1 (um) profissional arquiteto e urbanista como responsável técnico pelo projeto/atividade proposto, devendo ser demonstrada a existência de relação jurídica válida com a proponente;

Que tipo de relação jurídica com a proponente deve ser demonstrado?
Deve ser demonstrada a existência de vínculo do arquiteto com a pessoa jurídica proponente.

RESPOSTA 3

Conforme consta no item 13.1.1 do Edital, a relação jurídica válida pode ser demonstrada:
1- o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social;
2- o administrador ou o diretor;
3- o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social;
4- e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com a proponente, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso a proponente celebre o termo de fomento.

PERGUNTA 4

2) Item: 10. 1/XI. “Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:”

Todos os itens devem constar ou só alguns?

RESPOSTA 4

Para fins de comprovar experiência prévia na realização do objeto da parceria, é válida a apresentação de documento, como algum dos descritos no item a ao f, item 10.1/XI. Além dos enumerados, é possível apresentar outro documento que comprove essa experiência prévia. Dessa forma, não é necessário apresentar todos os itens, mas apenas aqueles que consigam comprovar a experiência prévia.

PERGUNTA 5

3) Item: 10.1.XI a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou organizações da sociedade civil;

Quais são estes possíveis instrumentos de parceria? Pode ser em forma de cartas de anuência?

RESPOSTA 5

A legislação prevê algumas formas para celebrar parcerias com a Administração Pública, como, por exemplo, termo de Cooperação, termo de colaboração, termo de fomento. Já quando a parceria é firmada com pessoa jurídica de direito privado, é possível que seja formalizada por meio de contrato ou outro instrumento capaz de comprová-la.
Dessa forma, a carta de anuência poderá ser utilizada caso possa comprovar os termos da parceria e que seu objeto se vincula ao previsto no Edital.

PERGUNTA 6

4) Item: 10.1.XI b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

Pode ser através de fotos, vídeos, páginas internet?

RESPOSTA 6

Caso exista um portfólio ou outro documento capaz de comprovar as ações desenvolvidas, poderá utilizar fotos. Interessante atentar para o tamanho dos arquivos e, no caso de vídeo, sugere-se indicar o link em

um documento.

PERGUNTA 7

5) Item: 10.1.XI c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela proponente ou a respeito dela;

Pode ser de autoria de um membro individual da proponente ou equipe do projeto?

RESPOSTA 6

Desde que comprovada a experiência, pode ser publicações de um membro individual, arquiteto (a) urbanista.

PERGUNTA 7

6) Item: 11.3. O CAU/MG apoiará projeto(s) e atividade(s) de preservação do Patrimônio Cultural, em Minas Gerais, nos seguintes termos:

O que vocês estão considerando como “conservação e preservação do patrimônio cultural? Há alguma diretriz nacional que vocês estão seguindo que explica melhor estes conceitos e práticas associadas? Patrimônio cultural inclui também o patrimônio imaterial?

RESPOSTA 7

Para fins do proposto no Edital De Chamamento Público, considera-se Patrimônio Cultural a definição prevista na Convenção para a Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural, elaborada na Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco), em Paris (França), em 1972, e ratificada pelo Decreto No. 80.978, de 12 de dezembro de 1977.
Dessa forma, o patrimônio cultural é integrado por monumentos, conjuntos de construções e sítios arqueológicos, de importância para a memória, a identidade e a criatividade dos povos e a riqueza das culturas.
Dessa forma, ante a ausência de restrição no Edital, considera-se patrimônio material e imaterial para os objetivos do chamamento público.

PERGUNTA 8

7) Item 13.1.2/V: Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

Quais tipos de parâmetros poderiam ser utilizados? É possível nos dar exemplos?

RESPOSTA 8

Em relação aos parâmetros para aferição do cumprimento de metas, serão estabelecidos a depender do objeto da proposta.
Sugere-se a utilização de material disponibilizado pela Prefeitura de Belo Horizonte como fonte para elaboração do plano de trabalho, disponível em: https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/procuradoria/portaldasparcerias/ANEXO-I_

PERGUNTA 9

Nenhum servidor público nas diversas esferas federal, estadual e municipal pode ser contratado por uma proponente selecionada no edital pelo CAU?

RESPOSTA 9

A hipótese colocada por você trata de servidor ou empregado público vinculado ao CAU/MG, além do cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias. A restrição, portanto, está relacionada ao vínculo com o CAU/MG.

PERGUNTA 10

A proponente pode ser uma organização sem fins lucrativos capacitada para captar recursos pela Lei Rouanet ou outras leis de incentivo fiscal?

RESPOSTA 10

O requisito para participação de pessoa jurídica de direito privado é que seja sem fins lucrativos. Portanto, o fato de ser capacitada para captar recursos de leis de incentivos não tem relevância para o chamamento público.